



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 676/97, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho terá nove (09) membros e respectivos suplentes, indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

§ 1º - São membros do Conselho:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes dos professores da Rede Pública;
- c) dois representantes dos professores que exercem a função de Diretor das Escolas Municipais;
- d) dois representantes dos pais de alunos da Rede Pública;
- e) dois representantes dos servidores das Escolas Públicas.

§ 2º - A composição relativa às alíneas b, d, e, respeitará uma indicação das escolas da rede municipal e uma das escolas da rede estadual.

§ 3º - Quando for criado o Conselho Municipal de Educação, seus membros elegerão um de seus Conselheiros para fazer parte do Conselho instituído por esta Lei, passando, o mesmo, a partir de então, a contar com dez (10) membros.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

§ 5º - O Conselho não terá estrutura própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 6º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar os Cursos e o Censo Educacional Anual.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária dos seus membros pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 04 DE SETEMBRO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.